

Com o sôldo de 72\$685 réis mensais, sendo 11\$365 réis pelo Ministério do Interior, 23\$425 réis pelo Ministério das Colónias e 37\$895 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, António Joaquim da Cunha Júnior, reformado pela *Ordem do Exército* n.º 22, 2.ª série, de 22 de Novembro findo.

23.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimento que compete ao official abaixo designado, últimamente transferido para a situação de reforma, e que está ao abrigo do § 1.º do artigo 13.º do decreto de 20 de Julho findo, publicado na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, de 30 de Outubro do corrente ano:

Com o sôldo de 106\$250 réis mensais, sendo 46\$980 réis pelo Ministério das Colónias e 59\$270 réis pelo Ministério da Guerra, o major de infantaria, Nicolau Reis, que foi colocado na situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 22, 2.ª série, de 22 de Novembro findo.

24.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Tendo o official abaixo designado requerido que lhe fôsse alterada a classificação de reforma, por estar ao abrigo do artigo 23.º (transitório) do decreto de 25 de Maio de 1911, publicado na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, de 27 de Maio e estar compreendido no artigo 13.º da mesma lei, seja substituída a classificação de reforma publicada na *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 9 de Fevereiro de 1911 pela seguinte:

Com o sôldo de 65\$000 réis mensais, o capitão reformado José Félix do Santíssimo Sacramento da Glória da Cunha Meneses, transferido para esta situação pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 9 de Fevereiro de 1911.

25.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Estado maior de infantaria

Capitão, António Bettencourt da Câmara, trinta dias.

Rectificações

- Na p. 674, da *Ordem do Exército* n.º 23, 2.ª série, do corrente ano, linha 8, onde se lê: Teixeira, leia-se: Ferreira.
- Na p. 676, da mesma *Ordem*, linha 6, onde se lê: major, leia-se: capitão.
- Na p. 681, da mesma *Ordem*, linha 27, onde se lê: Manuel Antonio, leia-se: António Manuel.
- Na p. 683, da mesma *Ordem*, linha 34, onde se lê: da Costa, leia-se: de Castro.
- Na p. 682, da mesma *Ordem*, linha 12, onde se lê: Maria, leia-se: Mário.
- Na p. 685, da mesma *Ordem*, linha 8, onde se lê: capitão, leia-se: major.
- Na p. 686, da mesma *Ordem*, linha 4, onde se lê: 31, leia-se: 18.
- Na p. 689, da mesma *Ordem*, linhas 10 e 11, onde se lê: Eduardo Ferreira, leia-se: Eduardo Ferreira Viana.

António Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Luis Augusto Ferreira de Castro, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

- 1.ª Repartição
- 3.ª Secção

Por portaria de 19 de Dezembro findo, visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Primeiro tenente médico, João Teodomiro Ligório de Carvalho Miranda — exonerado do serviço de médico interno do Hospital da Marinha, por ter sido nomeado para comissão de embarque, e nomeado, nos termos do artigo 58.º do regulamento de saúde naval, para o referido cargo, o primeiro tenente médico, Henrique Carlos Rodrigues.

Por decretos de 21 de Dezembro findo, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 do mesmo mês:

Capitão tenente, João Fiel Stockler — exonerado do cargo de comandante do aviso *Cinco de Outubro*, nos termos do artigo 1.º do decreto de 17 de Fevereiro último, e nomeado, para o referido cargo, o capitão de fragata hidrógrafo, Hugo de Carvalho Lacerda Castelo Branco. Segundo tenente, Artur Arnaldo do Nascimento Gomes — mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado, para todos os efeitos legais, desde 19 de Dezembro de 1912, data em que se apresentou na Majoria General da Armada.

Majoria General da Armada, em 2 de Janeiro de 1913. — O Major General da Armada, J. Teixeira Guimarães.

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Em portaria de 17 de Dezembro findo:

Promovido a primeiro faroleiro, o segundo faroleiro João Maria da Costa. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral da Marinha, em 2 de Janeiro de 1913. — Pelo Director Geral, Júlio Schultz Xavier, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Sendo de toda a conveniência que, pelas legações da República Portuguesa, o Governo tenha conhecimento da existência dos funcionários que se encontrem no estrangeiro nas situações de licença ou de inactividade e das suas condições morais e civis e de acatamento às instituições vigentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que os funcionários que sejam autorizados a residir no estrangeiro, licenciados ou nas situações de disponibilidade, aposentação, reserva ou reforma, se apresentem mensalmente nas legações de Portugal nas capitais dos países onde permanecem.

Se, porém, a distância do seu domicílio exigir mais duma hora em caminho de ferro para o transporte à capital, assim o participarão ao respectivo Ministro Plenipotenciário, para que, precedendo averiguações, possa o Ministro dos Negócios Estrangeiros, se o julgar conveniente, passar autorização para se apresentarem num consulado português, devendo, neste caso, o cônsul prestar as convenientes informações à legação correspondente, para que esta informe devidamente o Ministro.

Aos que percebam vencimentos não serão processados os do mês subsequente àquele em que falte informação no Ministério dos Negócios Estrangeiros, sem prejuizo doutro procedimento em qualquer caso.

Os funcionários que nas indicadas situações estejam actualmente residindo no estrangeiro devem, no prazo dum mês da notificação desta portaria, requerer, por intermédio das legações, a concessão de licença para assim continuar, a qual lhe será concedida, se não houver inconveniente, pelo prazo dum ano, que termina em 31 de Dezembro, sem embargo de poder caducar quando se torne mester.

Paços do Governo da República, em 2 de Janeiro de 1913. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Augusto de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútua de responsabilidade limitada, com sede em Aljustrel, em 30 de Junho de 1912

ACTIVO	
Associados — sua dívida por cotas	15\$300
Caixa	35\$080
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	855\$000
Hipoteca	463\$750
Letra	1:000\$000
Despesas gerais	2:318\$750
	30\$500
	2:399\$630
PASSIVO	
Fundo social:	
Cotas e jónias cobradas	31\$700
Cotas e jónias em dívida	15\$300
	47\$000
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	2:318\$750
Lucros e perdas	33\$880
	2:399\$630

Os Directores, Manuel Joaquim Brando — Joaquim Maria Moreira Bragança — Joaquim de Brito Camacho.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta do Crédito Agrícola, em 31 de Dezembro de 1912. — O Inspector, José Manuel de Assunção.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 15

José Ferreira Raposo e Domingos Antunes, fiscais de 2.ª classe do movimento e tráfego adidos à Direcção Fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro, na situação de disponibilidade — passados à actividade fora do quadro.

José Bento da Cunha, agente fiscal de 1.ª classe adido à mesma Direcção Fiscal, na situação de disponibilidade — idem.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 de Dezembro último).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 2 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido a Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feige & C^{ia}, os direitos de descobridora legal da mina de urânio do Sítio da Malhada Velha, situada na freguesia de Bendada, concelho do Sabugal, distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de urânio do Sítio da Malhada Velha, situada na freguesia de Bendada, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um pentágono irregular B E F G H, com a área de 45 hectares, 1 are e 62 centiares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto B, comum à demarcação da mina do Sítio das Cortes;

Ponto E, a 472 metros do ponto B, da demarcação da mina do Sítio das Cortes, medidos, sobre o lado B C da referida demarcação;

Ponto F, a 975 metros do ponto E, medidos sobre a recta que, tirada por este ponto, forma com a recta B E um ângulo de 71 graus aberto para nordeste;

Ponto G, extremo da perpendicular de 500 metros, levantada pelo ponto F à recta E F para norte;

Ponto H, a 291 metros do ponto B, medidos sobre o lado B A da demarcação da mina do Sítio das Cortes. Toda a demarcação referida a um plano horizontal passando pelo ponto B.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 27 de Dezembro de 1912. — O Ministro do Fomento, Francisco José Fernandes Costa.

Para a Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feige & C^{ia}

Tendo requerido a Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feige & C^{ia}, os direitos de descobrimento legal da mina de urânio da Carrasca, situada na freguesia de Sortelha, concelho do Sabugal, distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de urânio da Carrasca, situada na freguesia de Sortelha, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um trapézio G H I J, com a área de 49 hectares e 50 ares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto G, a 470 metros medidos sobre o prolongamento para sudoeste do lado A B da demarcação da mina da Quarta-feira.

Ponto H, a 500 metros do ponto G, medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 91 graus aberto para leste.

Ponto J, a 520 metros para nordeste do ponto B, medidos sobre o lado B A, da demarcação da referida mina da Quarta-feira.

Ponto I, a 500 metros para sudoeste do ponto J, medidos sobre a recta que forma com a linha B J um ângulo de 91 graus aberto para sul.

Toda a demarcação referida a um plano horizontal, passando pela casa de António Fernandes.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário, para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 27 de Dezembro de 1912. — O Ministro do Fomento, interino, Francisco José Fernandes Costa.

Para a Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feige & C^{ia}.